



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-002273/026/15

Município: União Paulista.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.

Prefeita: Sra. Marli Padovezi Teixeira.

Acompanha: TC-002273/126/15.

Procuradora de Contas: Dra. Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

EMENTA: *Município: União Paulista. Contas anuais do exercício de 2015. Ensino: 28,18%. FUNDEB: 99,04%. Profissionais do Magistério: 59,39%. Saúde: 26,55%. Déficit Orçamentário: 0,20%. Parecer desfavorável à aplicação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002273/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de setembro de 2017, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para análise complementar das matérias relacionadas nos itens Gastos com Combustíveis e Adiantamentos.

À margem do Parecer, determinou que as recomendações de Assessoria Jurídica e Chefia, bem como do Ministério Público de Contas sejam encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique, em próxima inspeção, das providências a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

serem adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS